

# EDITAL n.º 104/2021

## Situação de Calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID -19 Atendimento presencial

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão: torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 101-PR/2021, de 23 de Julho, com o seguinte teor:

*“Considerando:*

- *Que o Presidente da República não renovou o estado de emergência, cessando este no dia 30 de abril. No entanto, apesar do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, ter terminado no dia 30 de abril de 2021, tal não significa que tenham sido levantadas todas as medidas de contenção e prevenção da propagação da COVID-19;*
- *Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, na sua redação atual, o Governo estabeleceu os critérios com vista à continuação da estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19. Nos termos da referida Resolução, ficaram definidas duas novas fases de desconfinamento, as fases 1 e 2.*
- *Que devido ao agravamento epidemiológico da COVID-19 o Governo através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 09 de junho, declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental até às 23:59 h do dia 25 de julho de 2021 e procedeu à alteração das medidas aplicáveis em situação de calamidade,*
- *Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021, de 17 de junho; da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021, de 24 de junho; da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86-A/2021, de 01 de julho; da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, de 07 de julho; da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021, de 15 de julho, foram consecutivamente alteradas as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade;*
- *Que através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 96-A/2021, de 22 de julho, aprovou a alteração das medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 h do dia 08 de agosto de 2021, estando nesta fase o concelho de Montemor-o-Velho qualificado como «Municípios de*

» » »

*risco elevado», ficando assim sujeito a medidas mais restritivas, nomeadamente as constantes dos artigos 41.ºA a 48.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 09 de junho;*

*- Que em cada território, deve privilegiar-se a prontidão de resposta dos atores locais à realidade municipal, e de se criarem mecanismos de resposta comunitária, visando a ajuda ao próximo, na consciência de um dever social coletivo;*

*- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral;*

*- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;*

*- O número de casos diários da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho que, segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 1683 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 483 datado de 20/07/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva manter os cuidados, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;*

*- Reconhece-se a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;*

*- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;*

*- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;*

*Face ao exposto e acordo com a competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no que concerne aos serviços públicos, determino que:*

*1 – os mesmos se mantêm em funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio por marcação, com divulgação na página da internet de todos os contactos de atendimento disponíveis e do horário para o efeito (números de telefone e email), considera-se uma necessidade imperiosa, proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e de todos os munícipes em geral;*

*2 - se proceda ao incentivo da utilização das plataformas on-line, ou outros meios que não presenciais para contactar com os serviços camarários;*

3 - sejam cumpridas todas as condições de higienização dos serviços e as prioridades do atendimento, as quais se aplicam aos serviços municipais,

4 - existência para o atendimento técnico de uma sala devidamente equipada e cuja organização das marcações será articulada com o GAP, devendo ainda as marcações respeitar na sua marcação, um período de 30 minutos, que será utilizado para se proceder à limpeza e desinfeção do espaço;

5 - o atendimento presencial, em geral, obedece a normas de segurança, no âmbito do combate à Covid-19, tais como o uso obrigatório de máscara, tanto por trabalhadores como por munícipes que se desloquem aos serviços;

6 - todos os trabalhadores que efetuem atendimento presencial deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem aos serviços, devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico (estes dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);

7 - seja disponibilizado álcool gel à entrada do edifício sede e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares, em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente, os TPA's;

8 - a lotação do atendimento no edifício-sede corresponderá à lotação máxima de duas pessoas, (excluindo-se os trabalhadores municipais), permanecendo naquele local pelo tempo estritamente necessário, sendo que, nas situações que exigem a presença de terceiros, devem os mesmos aguardar no exterior do espaço, em fila ordenada na rampa de acesso, sempre respeitando o respetivo distanciamento físico de dois metros entre as pessoas;

9 - o atendimento presencial fica condicionado ao cumprimento de todas normas e recomendações veiculadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), pela legislação em vigor, e pelas autoridades de saúde locais;

10 - em cada espaço/local de atendimento terá que ser acautelada a limpeza e higienização dos espaços de atendimento, de imediato, entre utentes;

11 - a limpeza e desinfeção dos terminais de pagamento automática (TPA), seja promovida a cada utilização ou interação;

12 - em todos os serviços onde seja efetuado atendimento presencial a entrega de documentos deve ser depositada em caixa própria, instalada para o efeito, na sala de reuniões do Balcão Único, e o seu manuseamento posterior será efetuado com luvas;

13 - a consulta de documentos/processos por particulares deverá ser feita, mediante marcação prévia, cumprindo a regra da ocupação máxima do espaço, com os serviços competentes. Para o efeito terão os particulares que estar munidos de máscara e luvas para o seu manuseamento;

\*\*\*

14 - os trabalhadores responsáveis pelo controlo do acesso às instalações e edifícios municipais, onde se efetue atendimento presencial, deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem às instalações – na entrada - devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico e a unidade orgânica a que pretendem aceder (este dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);

15 - continuem a ser efetuadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso de todos aos edifícios municipais, nos termos legais;

16 - os serviços municipais privilegiem os contatos por vias não presenciais com munícipes, fornecedores e outros agentes externos;

17 - sejam revogados todos os despachos anteriores por mim proferidos, no âmbito das matérias ora apreciadas e desde que sejam divergentes com o ora determinado.

O presente despacho produz efeitos a 23 de julho de 2021 até Despacho ou Lei em contrário.

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 23 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão